



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 844, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em especial a que lhe confere o disposto no § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos Pessoas Especiais – APAPE de 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2016.

Art. 2º A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução da suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Coronel Pacheco, 18 de abril de 2016.

Ver. Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG
Certifico que o presente foi publicado, por afixação,
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de
Coronel Pacheco / MG

Em, 18 / 04 / 20 16

Margarite Aparecida Pereira
SERVIDOR DO LEGISLATIVO